



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI Nº 293/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2.022.

Institui o programa de combate ao bullying e ao cyber bullying no município de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

AUTORIA: vereadora Lorena de Alencar Carvalho

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da câmara municipal aprovou e ele anciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, no Município de Francisco Macedo-PI, em especial nas escolas públicas e privadas.

§ 1º. Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (Bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2. Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no § 1º praticadas por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

Art. 2º. A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I – Insultos pessoais;
- II – comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - Grafitagens depreciativas;
- V – expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI – isolamento social;
- VII – ameaças;
- VIII – Pihérias.

Art. 3º. O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I – Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II – Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III – Psicológico: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, atormentar, tyrannizar, chantagear e manipular;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024



- IV – Verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V – Moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VI – Material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
- VII – Físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
- VIII – Virtual: Divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º. Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativa, de orientação e prevenção.

Art. 5º. São objetivos do programa:

- I – Prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – capacitar servidores públicos e a sociedade civil para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV – Incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de escola, regras normativas contra o bullying;
- V – esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;
- VI – observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VII – discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VIII – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- IX – valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- X – integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;
- XI – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XII – realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;
- XIII – promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;
- XV – estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



XVI – orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVII – auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º. Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas previstas nesta lei.

Art. 7º. Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º. A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológico e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/05/2022 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 29/05/2022.

PROMULGADA
Nesta Data: 27/06/2022
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.406.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 293
27/06/2022

SANCIONADA
Nesta Data, 27/06/2022
Adeilson
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.406.683-70

ID: ED03D58CC5634



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024



LEI Nº 293/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Institui o programa de combate ao bullying e ao cyber bullying no município de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

AUTORIA: vereadora Lorena de Alencar Carvalho

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da câmara municipal aprovou e ele anuncia a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, no Município de Francisco Macedo-PI, em especial nas escolas públicas e privadas.

§ 1º. Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (Bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2. Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no § 1º praticadas por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

Art. 2º. A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I – Insultos pessoais;
- II – comentários pejorativos;
- III – ataques físicos;
- IV – Grafitagens depreciativas;
- V – expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI – isolamento social;
- VII – ameaças;
- VIII – Pilhérias.

Art. 3º. O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I – Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II – Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III – Psicológico: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, atormentar, tyrannizar, chantagear e manipular;

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024



XVI – orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVII – auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º. Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas previstas nesta lei.

Art. 7º. Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º. A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológico e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de junho de 2022.

Adelson Antão de Carvalho
 ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
 PREFEITO MUNICIPAL

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/05/2022 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 29/05/2022.

PROMULGADA
 Nesta Data: 27/06/2022
 Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.
 Adelson Antão de Carvalho
 CPF: 032.400.683-70
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
 Nº 293
 27/06/2022

SANCIONADA
 Nesta Data, 27/06/2022
 Adelson Antão de Carvalho
 Prefeito Municipal
 CPF: 032.400.683-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024



IV – Verbal: apelidar, xingar, insultar;
 V – Moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
 VI – Material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
 VII – Físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
 VIII – Virtual: Divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º. Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativa, de orientação e prevenção.

Art. 5º. São objetivos do programa:

- I – Prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – capacitar servidores públicos e a sociedade civil para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV – Incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de escola, regras normativas contra o bullying;
- V – esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;
- VI – observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VII – discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VIII – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- IX – valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- X – integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;
- XI – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XII – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;
- XIII – promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;
- XV – estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024



LEI Nº 294/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Denomina oficialmente a praça com academia pública de saúde, situada no bairro campina, ao lado do prédio da proinfância Ananias Maria de Alencar do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, de "VALDEMAR GUILHERMINO DE SOUSA" e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora Maria Rodrigues de Macedo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da câmara municipal aprovou e ele anuncia a seguinte lei:

Artigo 1º - A praça com academia pública de saúde, situada no bairro campina, ao lado do prédio da proinfância Ananias Maria de Alencar do município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, passa a denominar-se "VALDEMAR GUILHERMINO DE SOUSA".

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar e instalar a placa de nomenclatura da Praça e Academia Pública de Saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 04 (Quatro) dias do mês de julho de 2022.

Adelson Antão de Carvalho
 ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
 PREFEITO MUNICIPAL

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 24/06/2022 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 27/06/2022.

PROMULGADA
 Nesta Data: 04/07/2022
 Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.
 Adelson Antão de Carvalho
 CPF: 032.400.683-70
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
 Nº 294
 04/07/2022

SANCIONADA
 Nesta Data, 04/07/2022
 Adelson Antão de Carvalho
 Prefeito Municipal
 CPF: 032.400.683-70

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br